



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 884/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um Centro Municipal de Coleta de Sangue no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ visando aumentar o número de doadores de sangue.

JUSTIFICATIVA

A finalidade geral do Centro Municipal de Coleta de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e, consequentemente, os estoques de sangue dos hemocentros, para serem utilizados principalmente nos hospitais de emergência.

Poder-se-ia mencionar como objetivos claros de um Centro Municipal de Coleta de Sangue a intensificação da coleta de sangue no Município de Rio das Ostras/RJ, o incentivo à doação de sangue, a facilitação da doação de sangue, a promoção de campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, a realização de exames obrigatórios para doadores, o esclarecimento de dúvidas sobre a doação de sangue, a organização de campanhas e mutirões de doação de sangue e a colaboração em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

O ideal seria que, através do Centro Municipal de Coleta de Sangue, se disponibilizasse um serviço telefônico gratuito para informações e agendamento das doações de sangue, por meio de uma central para comparecimento em dias e horários marcados, podendo ser firmados convênios e parcerias entidades do Terceiro Setor e pessoas jurídicas em geral, organizações não governamentais e instituições privadas para a consecução dos objetivos idealizados quando da implementação do Centro Municipal de Coleta de Sangue.

Por esta razão, a fim de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Carta Magna, é que se apresenta esta indicação com o intuito de tornar viável a efetiva observância do direito fundamental à saúde mediante atuações positivas da Administração Pública sob o prisma do que prevê o art. 196 da Constituição da República, embora se vislumbre que a iniciativa para maiores atuações recaia sobre o Chefe do Poder Executivo por distribuição de competências promovida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador

